

LEI MUNICIPAL Nº 695, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.992.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei, tem por finalidade desenvolver atividade profissionalizante, permitindo aumento da renda familiar, através de atividades prestadoras de serviços a nível autônomo, a munícipes de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - O Programa Especial de Profissionalização criado por esta lei, será destinado a atender pessoas residentes do Município de Rio Grande da Serra, o que será observado mediante comprovação através de contas telefônicas de água, luz ou título eleitoral.

Artigo 3º - Somente poderão receber certificado de conclusão do referido curso, os inscritos que participarem de, no mínimo, 70% das aulas ministradas.

Artigo 4º - Fica criado, para atender o desenvolvimento do programa, os cargos técnicos, em caráter comissionado, do Quadro Especial, que fica fazendo parte integrante desta lei, com respectiva carga horária e valor correspondente a remuneração por aula ministrada.

Artigo 5º - Os instrutores criados para atender a presente lei, serão demissíveis ad nutum.

Artigo 6º - Os integrantes do Quadro Especial, não serão vinculados o regime da Previdência Municipal, mas ao Regime Especial da Previdência Social do INSS., com a respectiva alíquota.

Parágrafo único - Aplicar-se-á, para os demais fins de direito, as regras do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Artigo 7º - O Executivo Municipal, regulamentará por Decreto, a implantação e forma de reembolso de despesas por consumo de materiais de curso.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de fevereiro de 1.992 – 27º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal